



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA

RESOLUÇÃO Nº 006/2019

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o que consta no Processo nº. 23068.080128/2019-88;

Considerando, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar as normas para realização da pesquisa eleitoral visando à indicação de nomes que comporão a lista tríplice para escolha dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) da Universidade Federal do Espírito Santo, para o quadriênio 2020-2024, conforme Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2019.

Neuza Maria Brunoro Costa
PRESIDENTA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA

ANEXO I RESOLUÇÃO N°. 006/2019

Estabelece normas para Pesquisa Eleitoral, visando à elaboração de uma lista tríplice de nomes para os cargos de Diretor(a) e Vice- Diretor(a) do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) da Universidade Federal do Espírito Santo.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. A comunidade universitária constituinte do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) da Universidade Federal do Espírito Santo será convidada pela Presidenta do Conselho Departamental para uma Pesquisa Eleitoral, visando à elaboração de uma lista tríplice de nomes para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CCENS a serem submetidos ao Magnífico Reitor para nomeação.

~~**Parágrafo único.** A Pesquisa Eleitoral que trata o *caput* deste artigo será realizada em conformidade com o disposto na Lei nº. 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 1.916, de 23 de maio de 1996, e pelo Decreto nº. 6.264, de 22 de novembro de 2007, bem como na Lei nº. 11.507, de 20 de julho de 2007, e terá suas regras estabelecidas por estas Normas.~~

Parágrafo único. A Pesquisa Eleitoral que trata o *caput* deste artigo será realizada em conformidade com o disposto na Lei nº. 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 1.916, de 23 de maio de 1996, e pelo Decreto nº. 6.264, de 22 de novembro de 2007, bem como na Lei nº. 11.507, de 20 de julho de 2007, no Ofício Circular nº. 95 da SESu/MEC, de 21 de julho de 2009, e Medida Provisória 914 de 24 de dezembro de 2019, e terá suas regras estabelecidas por estas Normas. ***Incluída pela Resolução nº 001/2020 – CD/CCENS**

~~**Art. 2°.** A Pesquisa Eleitoral será realizada por meio de escrutínio único, onde cada participante votará em apenas uma chapa para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), respectivamente, com voto direto e secreto, no dia 07 de abril de 2020, com início às 8h00 (oito horas) e término às 20h30 (vinte horas e trinta minutos). ***Alterado pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS**~~

Art. 2°. A Pesquisa Eleitoral será realizada por meio de votação online através do sistema <http://votacao.ufes.br>, onde cada participante votará em apenas uma chapa para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), respectivamente, com voto direto e secreto, no dia 18 de novembro de 2020, com início às 0:00h (zero horas) e término às 22:00h (vinte e duas horas).

Art. 3°. O Processo de Pesquisa Eleitoral será coordenado por uma Comissão Coordenadora, segundo as regras constantes nestas Normas.

TÍTULO II
DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA

~~Art. 4º. Serão~~

~~Considerados candidatos elegíveis aqueles inscritos de acordo com as Normas estabelecidas na Lei nº. 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 1.916, de 23 de maio de 1996, e pelo Decreto nº. 6.264, de 22 de novembro de 2007, bem como na Lei nº. 14.507, de 20 de julho de 2007, e nestas Normas.~~

Art. 4º. Serão Considerados candidatos(as) elegíveis aqueles(as) inscritos(as) de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº. 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 1.916, de 23 de maio de 1996, e pelo Decreto nº. 6.264, de 22 de novembro de 2007, bem como na Lei nº. 14.507, de 20 de julho de 2007, no Ofício Circular nº. 95 da SESu/MEC, de 21 de julho de 2009, Medida Provisória 914 de 24 de dezembro de 2019, e nesta Resolução. ***Incluída pela Resolução nº 001/2020 – CD/CCENS**

§ 1º. Os(as) candidatos(as) deverão ser Professores(as) lotados no CCENS-UFES, ocupantes dos cargos de Professor(a) Titular, ou de Professor(a) Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor(a), neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 2º. A inscrição dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em chapa única, será feita por meio de Protocolo na Secretaria do CCENS-UFES, destinado à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, no período de 02 a 03 de março de 2020, de 8h00 (oito horas) as 12h00 (doze horas) e de 13h00 (treze horas) as 17h00 (dezessete horas), sendo vetada a inscrição de quaisquer candidatos(as) em mais de uma chapa.

§ 3º. Os(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) se inscreverão mediante a formação de chapas, que serão enumeradas por meio de sorteio, a ser realizado na presença dos candidatos(as), no dia 10 de março de 2020, às 9h00 (nove horas), no Auditório do Prédio Central do Campus de Alegre.

§ 4º. Serão aceitas inscrições por meio de procuração, nos termos da Legislação em vigor.

§ 5º. Será permitido o cancelamento de inscrição das chapas, bem como a recomposição das mesmas, desde que feitos dentro do período previsto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 6º. No ato da inscrição das chapas deverão ser entregues os seguintes documentos:

I. Formulário de Inscrição dos(as) Candidatos(as) a Diretor(a), Vice-Diretor(a) e de 03 (três) Fiscais, conforme Anexo III destas Normas, devidamente preenchido e assinado digitalmente;

II. Plano de trabalho, assinado digitalmente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA

III. Ficha de Qualificação Funcional atual dos(as) candidatos(as), expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas da UFES (DGP/PROGEP/UFES); e

IV. *Curriculum Vitae* completo dos candidatos, elaborado conforme modelo *Lattes*;

Parágrafo único. Todos os documentos supracitados para a inscrição da chapa dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão ser autuados, na Secretaria Unificada de Departamentos (SUD/CCENS), via Documento Avulso, no Protocolo Web, da seguinte forma:

I. Procedência - Departamento ao qual o(a) candidato(a) a Diretor(a) estiver vinculado;

II. Assunto – Administração Geral – Outros assuntos referentes à administração geral;

IV. Interessado – nome do(a) candidato(a) a Diretor(a);

V. Resumo do assunto – Inscrição – Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral – <Candidato(a) a Diretor(a)>/<Candidato(a) a Vice-Diretor(a)>,

VI. e encaminhados à Secretaria do CCENS, no período de 02 de março até 03 de março de 2020, sendo vedada a inscrição de candidatos em mais de um cargo.

§ 7º. O Plano de trabalho, descrito no Inciso II, deverá ser elaborado em até duas páginas no formato A4.

§ 8º. No protocolo que trata o § 6º. o despacho à secretaria do CCENS deverá ser: “Inscrição – Comissão de Coordenação Eleitoral – <Candidato a Diretor(a)> / <Candidato a Vice- Diretor(a)>”.

Art. 5º. Para efeito da presente Pesquisa Eleitoral, não poderão compor as chapas:

I. Todos aqueles que não atenderem ao disposto no § 1º. do artigo 4º.;

II. Os(as) Professores(as) inativos;

III. Os(as) Professores(as) com contrato temporário, quais sejam, os visitantes, substitutos e voluntários;

IV. Os(as) Professores(as) à disposição de Órgãos não pertencentes à UFES;

V. Os(as) Professores(as) que estiverem com seus contratos de trabalhos suspensos ou em licença sem vencimentos; e

VI. Professores(as) membros da Comissão de Coordenação Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

Art. 6º. Serão indeferidas as inscrições das chapas protocoladas fora do prazo estabelecido no § 2º. do artigo 4º. e as que não apresentarem a documentação estabelecida no

§ 6º. do artigo 4º. destas Normas.

TÍTULO III
DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA

Art. 7º. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, será composta por 4 (quatro) membros, formalizada pela Diretora do CCENS-UFES e constituída da seguinte forma: 2 (dois) representantes dos Professores do CCENS, 1 (um) representante dos servidores Técnico- Administrativos em Educação do CCENS e 1 (um) representante discente do CCENS, todos indicados pelo Conselho Departamental do CCENS-UFES.

§ 1º. Em sua primeira reunião, convocada pela Diretora do CCENS-UFES, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral elegerá, dentre seus membros, um(a) Presidente(a), um(a) Vice-Presidente(a) e um(a) Secretário(a).

§ 2º. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral se manterá isenta e à margem de qualquer movimento eleitoral.

§ 3º. A Administração do CCENS-UFES manterá à disposição da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral um servidor para serviços de secretaria e apoio, o qual deverá atender ao disposto no § 2º. deste artigo.

§ 4º. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral poderá requisitar o apoio técnico da Seção de Tecnologia da Informação (STI), da Procuradoria Federal e de outros órgãos e/ou setores que forem necessários.

Art. 8º. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples, deliberando com a maioria dos presentes.

§ 1º. A ausência dos representantes de qualquer segmento não impedirá o funcionamento da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

§ 2º. O presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terá direito apenas ao voto de desempate.

Art. 9º. À Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral compete:

I. Dar publicidade às presentes normas, por meio de edital, que abrirá e detalhará os procedimentos para inscrição das chapas;

II. Deferir ou indeferir as inscrições das chapas até o dia 04 de março de 2020, às 17h00 (dezessete horas);

III. Dar publicidade da relação das chapas dos(as) candidatos(as) inscritos, os respectivos currículos e planos de trabalho;

~~IV. Promover a realização de 1 (um) debate nas dependências do Campus de Alegre com os(as) candidatos(as) formalmente inscritos e deferidos;~~ ***Alterado pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS**

IV. Promover a realização de 1 (um) debate via plataforma digital com os candidatos formalmente inscritos e deferidos;

~~V. Coordenar e supervisionar todo processo de Pesquisa Eleitoral a que se referem estas normas, promovendo e definindo os locais e horários dos debates eleitorais;~~ ***Alterado pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS**

V. Coordenar e supervisionar todo processo de Pesquisa Eleitoral a que se referem estas normas, promovendo e definindo as plataformas e horários dos debates eleitorais;

VI. Decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de Pesquisa Eleitoral;

VII. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos(as);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA

~~VIII. Estabelecer o número e os locais das seções receptoras de votos; *Excluído pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS~~

IX. Atuar como Junta Fiscalizadora do processo de Pesquisa Eleitoral;

X. Publicar a lista de participantes (eleitores) da Pesquisa Eleitoral;

~~XI. Indicar e tornar público os nomes dos(as) Presidentes(as), Secretários(as), Mesários(as) e Suplentes para atuarem nas seções receptoras de votos; *Alterado pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS~~

XI. Indicar e tornar público o nome de dois servidores responsáveis por acompanhar o processo eleitoral;

XII. Publicar os resultados da Pesquisa Eleitoral;

XIII. Resolver os casos omissos.

~~§ 1º. A publicidade que trata os itens I, III e X será feita no site www.alegre.ufes.br e no quadro de avisos, localizado no segundo pavimento do Prédio Administrativo. *Alterado pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS~~

§ 1º. A publicidade que trata os itens I, III, IV, X, XI e XII será feita no site <http://alegre.ufes.br/pesquisa-eleitoral-direcao-ccens-20202024>.

§ 2º. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral deverá lavrar Atas, devidamente assinadas pelos seus membros, em todas as reuniões que forem realizadas.

§ 3º. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral deverá lavrar uma Ata da pesquisa eleitoral que incluirá, em ordem decrescente de classificação, as chapas com os nomes dos(as) candidatos(as), a qual deverá ser assinada pelos seus membros.

~~§ 4º. A estrutura do debate, que trata o Inciso IV, será no formato de interação entre os(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) e a comunidade universitária do Campus de Alegre, o debate deverá ser realizado no dia 02 de abril de 2020.~~

§ 4º. A estrutura do debate, que trata o Inciso IV, será no formato de interação entre os(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) e a comunidade universitária do Campus de Alegre, o debate deverá ser realizado no dia 12 de novembro de 2020.

***Alterado pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS**

§ 5º. As normas do debate serão definidas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral ouvindo os(as) candidatos(as) para sua elaboração.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 10. O voto será facultativo aos participantes da Pesquisa Eleitoral definida nestas Normas.

~~**Art. 11.** O participante da Pesquisa Eleitoral votará na seção receptora dos votos em que estiver incluído o seu nome, conforme as listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, até o dia 25 de março de 2020, às 17h00 (dezessete horas). *Alterado pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS~~

Art. 11. O participante da Pesquisa Eleitoral votará por meio do sistema <http://votacao.ufes.br>, conforme as listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, até o dia 09 de novembro de 2020, às 17h (dezessete



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA

horas).

~~Art. 12. As seções receptoras dos votos serão compostas por um(a) Presidente(a), um(a) Mesário(a), um(a) Secretário(a) e um suplente designados pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, cujos nomes e localização deverão estar definidos até o dia 25 de março de 2020, às 17h00 (dezessete horas). *Excluído pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS~~

~~§ 1º. Os(as) candidatos(as), seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das seções receptoras dos votos. *Excluído pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS~~

~~§ 2º. Pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, poderão ser encaminhados à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, via Protocolo, feito na Secretaria do CCENS-UFES, após a divulgação dos nomes. *Excluído pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS~~

~~§ 3º. Cada seção receptora de votos só funcionará com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros. *Excluído pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS~~

Art. 13. São participantes da Pesquisa Eleitoral do CCENS:

I. Todos os membros do Corpo Docente Permanente lotados nos Departamentos de Biologia, Computação, Farmácia e Nutrição, Geologia, Matemática Pura e Aplicada e Química e Física, inclusive os afastados para curso de pós-graduação, pós-doutorado, licença maternidade e à disposição de Órgãos não pertencentes à UFES;

II. Todos os membros do Corpo Técnico-Administrativo lotados no CCENS e nos Departamentos de Biologia, Computação, Farmácia e Nutrição, Geologia, Matemática Pura e Aplicada e Química e Física, inclusive os afastados para curso de graduação, pós-graduação, licença para capacitação e licença maternidade;

III. Todo Corpo Discente dos cursos de graduação, a saber:

a. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação Presencial de Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura), Ciência da Computação, Farmácia, Física (Licenciatura), Geologia, Matemática (Licenciatura), Nutrição, Química (Licenciatura) e Sistemas de Informação.

IV. Todo Corpo Discente dos cursos de pós-graduação, a saber:

a. Os alunos regularmente matriculados nos programas de Pós-Graduação em Agroquímica e Ensino, Educação Básica e Formação de Professores.

Parágrafo único. Estará impedido de votar o Docente e/ou o Técnico-Administrativo em Educação que estiver com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimento ou em contrato provisório e inativo, bem como o estudante de graduação e/ou pós-graduação que se encontra com trancamento total de matrícula.

~~Art. 14. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável. *Alterado pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS~~

Art. 14. A privacidade do eleitor, segurança, veracidade e verificabilidade dos votos e do processo eleitoral serão garantidas por protocolos criptográficos avançados de acordo com a Política de Segurança de Informação e Comunicações descrita no Documento POCIS/2011 – NPD/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA

Art. 15. Cada participante da Pesquisa Eleitoral tem direito a um único voto.

§ 1º. Em caso de um membro eleitor possuir mais de uma vinculação com seu respectivo Centro, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

- I. O Professor que também for estudante ou servidor Técnico-Administrativo em Educação votará como Professor no Centro ao qual está vinculado;
- II. O servidor Técnico-Administrativo em Educação que também for estudante votará como servidor, no Centro ao qual está vinculado;
- III. O Professor que tiver mais de uma vinculação Docente no Centro ao qual está vinculado votará apenas uma vez, levando-se em conta a vinculação mais antiga; e
- IV. O estudante que tiver mais de uma vinculação discente no Centro ao qual está vinculado votará apenas uma vez, levando-se em conta a vinculação mais antiga.

~~§ 2º. Não haverá voto por procuração, correspondência ou em trânsito. *Excluído pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS~~

~~Art. 16. Excepcionalmente, será admitido o voto em separado quando houver comprovação do direito ao voto, procedendo da seguinte forma:~~

- ~~I. O votante assinará uma lista de voto em separado;~~
- ~~II. A cédula do voto em separado será colocada pelo votante dentro de um envelope pardo, lacrado e assinado sobre o lacre pelo(a) Presidente(a) da seção receptora de votos e este envelope deverá ser colocado dentro de outro envelope que será depositado em urna;~~
- ~~III. No envelope externo constará a indicação do eleitor, e;~~
- ~~IV. Na Ata deverá ser mencionado o voto em separado, dele constando o nome do eleitor e sua categoria. *Excluídos pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS~~

~~Art. 17. Cada seção receptora de votos será responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos e incidentes eventualmente ocorridos, bem como pela entrega de toda essa documentação à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, imediatamente, após o término da votação. *Alterado pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS~~

Art. 17. Dois servidores serão designados pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral até o dia 09 de novembro de 2020, sendo estes servidores responsáveis por acompanhar e registrar os procedimentos e incidentes eventualmente ocorridos, bem como pela entrega de toda a documentação à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral imediatamente após o término da votação.

~~Art. 18. Ao(a) Presidente(a) da Seção Eleitoral cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto de votação. *Excluído pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS~~

~~Art. 19. Os membros da seção receptora de votos deverão permanecer no recinto durante todo procedimento de votação. *Excluído pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS~~

~~§ 1º. Os participantes da Pesquisa Eleitoral poderão permanecer na seção~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA

receptora de votos

~~somente o tempo, estritamente, necessário para o exercício do voto. *Excluído pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS~~

~~§ 2º. Será admitida a presença de um(a) fiscal por chapa deferida, devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, escolhido dentre os participantes da Pesquisa Eleitoral, e estarão impedidos de atuar como fiscais das chapas inscritas os cônjuges, parentes até segundo grau e/ou consanguíneos dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) e da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral. *Excluído pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS~~

~~§ 3º. Não será permitida, no dia da pesquisa eleitoral, a distribuição e/ou uso de material de propaganda de candidato(a) dentro das dependências do Campus de Alegre. *Excluído pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS~~

~~§ 4º. Aos(às) Presidentes(as), Mesários(as) e Secretários(as) serão vedadas quaisquer manifestações de preferência por candidatos(as), durante a votação.~~

Art. 20. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

~~I. — A ordem de votação é a de chegada do participante da Pesquisa Eleitoral a sua seção receptora de votos;~~

~~II. — O participante da Pesquisa Eleitoral identificar-se-á em sua seção receptora de votos mediante a apresentação de documento de identidade com foto e expedido por órgão oficial;~~

~~III. — Serão considerados documentos de identidade:~~

~~a. — Cédula de identidade emitida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil ou Corpo de Bombeiros;~~

~~b. — Cédula de identidade para estrangeiro emitida por autoridade brasileira;~~

~~c. — Cédula de registro de Classe/Categoria que, por força de Lei Federal, tenha validade como documento de identidade;~~

~~d. — Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, e;~~

~~e. — Identidade funcional de servidores da UFES.~~

~~IV. — O nome do participante da Pesquisa Eleitoral será localizado na lista oficial e este deverá assinar de imediato a sua presença como votante;~~

~~V. — O participante da Pesquisa Eleitoral, em cabine indevassável, exercerá seu direito a voto;~~

~~VI. — O participante da pesquisa eleitoral, após votação, receberá de volta seu documento de identificação. *Alterado pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS~~

~~**Parágrafo único.** No que trata o inciso III deste parágrafo, serão aceitos documentos de identidade em mídias eletrônicas de aplicativos oficiais de órgãos públicos (federais, estaduais e municipais). *Alterado pela Resolução nº 00X/2020 – CD/CCENS~~

Art. 20. A votação realizar-se-á utilizando o sistema <https://votacao.ufes.br/>, acessando a página com o login único.

~~**Art. 21.** O deslocamento das urnas para o local de apuração deverá ser feito por, no mínimo, dois (2) membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, podendo ser acompanhado por um (a) fiscal de cada chapa credenciada junto à~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA

Comissão. *Excluído

pela

Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS.

TÍTULO V
DA APURAÇÃO

~~Art. 22. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o(a) Presidente(a) da seção receptora de votos expedirá um boletim de urna contendo o número de votantes da respectiva seção.~~

~~§ 1º. O boletim de urna será assinado pelo(a) Presidente(a), pelo(a) Secretário(a) e pelos(as) Fiscais que o desejarem.~~

~~§ 2º. O boletim de urna será encaminhado pelo(a) Presidente(a) da seção receptora de votos, juntamente com os demais documentos da seção, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral. *Alterado pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS~~

Art. 22. Terminada a votação e declarado seu encerramento, os dois servidores responsáveis, descritos no Artigo 17, deverão acessar o sistema <https://votacao.ufes.br/limesurvey/index.php/admin/authentication/sa/login> e expedir o boletim contendo o número de votantes de cada segmento universitário. Para realizar esse procedimento, deverá ser criada uma sala virtual, a ser divulgada até (2) dois dias antes da votação.

§ 1º. Terão direito a participação na sala virtual descrita neste artigo os fiscais de cada chapa.

§ 2º. O boletim será analisado e assinado pelos servidores responsáveis descritos no Artigo 17 e facultativamente pelos fiscais de cada chapa. Em seguida divulgado no sitio <http://alegre.ufes.br/pesquisa-eleitoral-direcao-ccens-20202024> e encaminhado à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.”

~~Art. 23. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral fará a totalização dos votos por segmento universitário presenciada por um(a) Fiscal devidamente credenciado(a) de cada chapa. Uma vez aprovada a totalização dos votos, será emitida uma Ata pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, contendo o resultado final da Pesquisa Eleitoral. *Alterado pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS~~

~~**Parágrafo único.** A apuração dos votos em separado será feita após análise e deferimento pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral. *Excluído pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS~~

Art. 23. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral fará a totalização dos votos, via plataforma digital, onde cada chapa terá direito ao acompanhamento por um fiscal devidamente credenciado. Uma vez aprovada à totalização dos votos será emitida uma ata pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, contendo o resultado da Pesquisa Eleitoral.

Art. 24. Na apuração do resultado final, será obedecida a ponderação de 70% (setenta por cento) para o segmento Docente, 15% (quinze por cento) para o segmento



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA
dos servidores Técnico-Administrativos em Educação e 15% (quinze por cento) para o
segmento discente, sendo, para tanto, calculada a porcentagem de votos em cada chapa
por meio da seguinte expressão:

$$PVi = \left(70 \times \frac{nvd}{NVD}\right) + \left(15 \times \frac{nvs}{NVS}\right) + \left(15 \times \frac{nve}{NVE}\right)$$

Onde:

~~PVi = Porcentagem de Votos na Chapa “i”;~~

~~nvd = Número de votos válidos dos docentes na chapa;~~

~~ND = Número total de docentes em exercício no centro conforme definido no
Inciso I do artigo 13 destas Normas;~~

~~nvs = Número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos na chapa;~~

~~NS = Número total de servidores técnico-administrativos em exercício no em cada
centro conforme definido no Inciso II do artigo 13 destas Normas;~~

~~nve = Número de votos válidos dos discentes na chapa;~~

~~NE = Número total de discentes regularmente matriculados nos Cursos de
Graduação e Pós-Graduação do centro, conforme definido no Inciso III do artigo 13 destas
Normas;~~

PVi = Porcentagem de votos válidos na Chapa “i”;

nvd = Número de votos válidos dos docentes obtidos pela chapa;

NVD = Número total de votos válidos de docentes em exercício no centro
conforme definido no Inciso I do artigo 13 destas Normas;

nvs = Número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos obtidos
pela chapa;

NVS = Número total de votos válidos de servidores técnico-administrativos em
exercício no centro conforme definido no Inciso II do artigo 13 destas Normas;

nve = Número de votos válidos dos discentes obtidos pela chapa;

NVE = Número total de votos válidos de discentes regularmente matriculados
nos Cursos de Graduação e Pós Graduação do centro, conforme definido no Inciso III do
artigo 13 destas Normas; * **Alterada pela Resolução nº 001/2020 – CD/CCENS**

§ 1º. A porcentagem final de votos válidos para cada chapa será calculada por
meio da seguinte expressão:

Onde:

$$PFVi = \frac{PVi}{\sum_{i=1}^n PVi} \times 100$$

PFVi = Porcentagem final de votos válidos da Chapa “ i “;

PVi = Porcentagem de votos válidos da Chapa “ i “;

n = Número de chapas inscritas na eleição; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA

$\sum_{i=1}^n PV_i$ = Somatório da porcentagem de votos válidos de todas as chapas.

§ 2º. Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas de expressão, especificada no *caput* deste artigo, para cada chapa.

§ 3º. O resultado da expressão terá duas casas decimais, fazendo-se o seu arredondamento para o número imediatamente superior, se a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco ou mantido o valor da mesma decimal, se a terceira for inferior a cinco.

~~Art. 25. Na apuração dos votos em cédulas serão considerados válidos aqueles em que o eleitor houver assinalado única, e exclusivamente, uma chapa. *Alterado pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS~~

Art. 25. Na apuração dos votos serão considerados válidos aqueles em que o eleitor houver assinalado única, e exclusivamente, uma chapa.

~~**Parágrafo único.** Serão considerados votos em branco aqueles que não existam marcação na cédula; serão considerados votos nulos os que não apresentem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que permitirem, de alguma forma, o reconhecimento do votante. *Excluído pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS~~

Art. 26. O resultado será apresentado em ordem decrescente da porcentagem do número de pontos das chapas concorrentes, respeitando o disposto no artigo 25 destas Normas, quanto ao cálculo dos pontos.

Parágrafo único. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão classificados, pela ordem, sucessivamente:

- I. A chapa que obtiver o maior número absoluto de votos na soma dos três segmentos;
- II. A chapa cujo(a) candidato(a) a Diretor(a) tiver enquadrado no maior nível da carreira do magistério superior;
- III. A chapa em que o(a) candidato(a) a Diretor(a) tiver maior tempo de serviço no Centro ao qual está vinculado como Docente permanente; e
- IV. A chapa na qual o(a) candidato(a) a Diretor(a) tiver mais idade.

Art. 27. Encerrada a apuração, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral encaminhará à Presidenta do Conselho Departamental do CCENS-UFES, um relatório circunstanciado com o resultado da Pesquisa Eleitoral.

TÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 28. Iniciados os trabalhos de apuração, somente os(as) candidatos(as) ou os Fiscais credenciados poderão apresentar pedido de impugnação, decidida de imediato pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, constando em Ata toda ocorrência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA

~~**Art. 29.** Após a divulgação do resultado da Pesquisa Eleitoral pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, os eventuais recursos contra o resultado deverão ser interpostos no dia 08 de abril de 2020, de 8h00 (oito horas) as 12h00 (doze horas) e de 13h00 (treze horas) as 17h (dezessete horas), na Secretaria do CCENS-UFES, perante o Colégio Eleitoral, o qual se reunirá no dia 09 de abril de 2020, para deliberações.~~

~~*Alterado pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS~~

Art. 29. Após a divulgação do resultado da Pesquisa Eleitoral no sítio <http://alegre.ufes.br/pesquisa-eleitoral-direcao-ccens-20202024>, os eventuais recursos deverão ser digitalmente assinados e encaminhados via o e-mail secretaria.ccens@ufes.br da secretaria do CCENS-UFES no dia 19 novembro 2020. O colégio eleitoral se reunirá no dia 20 de novembro de 2020, para as deliberações.

§1º. Será liminarmente indeferido o recurso não fundamentado.

§2º. Estarão impedidos de julgar os recursos contra as decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral os(as) integrantes do Colégio Eleitoral que sejam candidatos(as) a Diretor(a) ou a Vice-Diretor(a), seus(suas) Fiscais, cônjuges, parentes de até segundo grau, consanguíneos ou afins.

TÍTULO VII
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 30. É facultada à campanha eleitoral dos(as) candidatos(as):

- I. Debates temáticos entre os(as) candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e Vice- Diretor(a);
- II. Discussão com os discentes, Docentes e Técnico-Administrativos em Educação, no Centro ao qual estiverem vinculados desde que dentro do período pré-determinado por estas Normas;
- III. Exposição e/ou fixação de adesivos eleitorais em locais considerados pessoais, tais como camisa e veículos, e;
- IV. Distribuição, pelo candidato, do plano de trabalho fidedigno ao entregue à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, conforme Inciso II, § 6º. do artigo 4º. destas Normas.

Art. 31. É vetado na campanha eleitoral dos(as) candidatos(as):

- I. Prejudicar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do *Campus* de Alegre;
- II. Promover pichações, prejudicar a higiene e/ou estética dos edifícios do *Campus* de Alegre;
- III. Fixar adesivos eleitorais e planos de trabalhos em qualquer edificação ou local público do *Campus* de Alegre;
- IV. Utilizar recursos financeiros e/ou patrimônio públicos;
- V. Promover campanha eleitoral fora do prazo pré-determinado por esta Normas;
- VI. Tentar coagir, influenciar, desrespeitar e denegrir qualquer membro



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA

envolvido na
Pesquisa Eleitoral.

Art. 32. As propagandas não poderão prejudicar o patrimônio do *Campus* de Alegre.

~~**Art. 33.** As visitas dos(as) candidatos(as) às salas de aula poderão ser feitas mediante o consentimento expresso do Professor responsável pela aula, onde o mesmo deverá assegurar direito idêntico a todos os(as) candidatos(as). *Alterado pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS~~

Art. 33. As visitas dos(as) candidatos(as) às salas virtuais de aprendizagem poderão ser feitas mediante o consentimento expresso do(s) Professor(es) responsável(eis) pela turma, onde o(s) mesmo(s) deverá(ão) assegurar direito idêntico a todos os(as) candidatos(as).”

~~**Art. 34.** As visitas dos(as) candidatos(as) aos Técnico Administrativos em Educação no local de trabalho poderão ser feitas mediante o consentimento expresso do(a) Chefe imediato(a) do respectivo setor, o qual deverá assegurar direito idêntico a todos(as) os(as) candidatos(as).- *Alterado pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS~~

Art. 34. As chapas candidatas poderão solicitar o agendamento de reuniões virtuais com servidores, que devem ser feitas mediante o consentimento expresso do(a) Chefe imediato(a) do respectivo setor, o qual deverá assegurar direito idêntico a ambas chapas.

Art. 35. Verificada a procedência, pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, de denúncias de abuso, repressão, troca de voto, descumprimento do artigo 32 e/ou outras irregularidades ocasionadas pelos(as) candidatos(as) a Diretor(a), a Vice-Diretor(a) ou por pessoas ligadas à campanha eleitoral dos(as) candidatos(as), elas serão julgadas pelo Colégio Eleitoral do *Campus* de Alegre, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo único. Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no *caput* deste artigo os integrantes do Colégio Eleitoral que sejam candidatos(as) a Diretor(a) ou a Vice-Diretor(a), seus(suas) fiscais, cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos e afins.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As atividades dos membros envolvidos no Processo de Pesquisa Eleitoral terão prioridade em relação às demais atividades da Instituição.

~~**Parágrafo único.** Os servidores membros das seções receptoras de votos e os membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terão 1 (um) dia de trabalho~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA

~~abonado após a~~

~~finalização da pesquisa eleitoral.~~ ***Alterado pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS**

Parágrafo único. Os servidores descritos no Artigo 17 e os membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terão 1 (um) dia de trabalho abonado após a finalização da pesquisa eleitoral.

Art. 37. O representante do corpo discente na Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terá suas faltas às atividades acadêmicas abonadas e suas atividades repostas pelos Professores nos dias e horários de reuniões da mencionada Comissão e no dia da Pesquisa Eleitoral, mediante declaração do seu Presidente.

Art. 38. Os(as) Chefes dos Departamentos deverão encaminhar, em até 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, após solicitação de seu Presidente, a relação dos nomes dos Docentes e dos Técnicos-Administrativos em Educação, com a matrícula SIAPE, que participarão da Pesquisa Eleitoral, conforme descritos nos Itens I e II, artigo 13, e nos Itens I e II, artigo 14 destas Normas.

Parágrafo único. A relação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser fornecida em arquivo editável, enviado a partir de e-mail institucional, conforme modelo estabelecido pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

Art. 39. A Secretaria Única de Graduação do *Campus* de Alegre deverá encaminhar, em até 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, após solicitação de seu Presidente, a relação dos discentes, com suas matrículas e respectivos cursos, que participarão da Pesquisa Eleitoral, conforme descrito na letra “a”, Inciso III, artigo 13 e letra “a”, Inciso III, artigo 14 destas Normas.

Parágrafo único. A relação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser fornecida em arquivo editável, enviado a partir de e-mail institucional, conforme modelo estabelecido pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

Art. 40. Os Coordenadores dos cursos de Pós-graduação presencial do CCENS-UFES deverão encaminhar, em até 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, após solicitação de seu Presidente, a relação dos discentes, com suas matrículas e respectivos cursos, que participarão da Pesquisa Eleitoral, conforme descrito na letra “b”, Inciso III, artigo 13 destas Normas.

Parágrafo único. A relação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser fornecida em arquivo editável, enviado a partir de e-mail institucional, conforme modelo estabelecido pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

~~**Art. 41.** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgará a lista dos participantes da Pesquisa eleitoral até o dia 25 de março de 2020, às 17h00 (dezesete horas).~~

~~**Parágrafo único.** Os eleitores, cujos nomes não constem da lista divulgada pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, poderão protocolar solicitação à referida Comissão até às 17h00 (dezesete horas) do dia 27 de março de 2020, para regularizar a~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA

situação. ***Alterado**

pela

Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS

Art. 41. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgará a lista dos participantes da pesquisa eleitoral até o dia 09 de novembro de 2020, às 17h (dezesete horas).

Parágrafo único. Os eleitores, cujos nomes não constem da lista divulgada pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, deverão encaminhar um e-mail para a secretaria do CCENS, secretaria.ccens@ufes.br, com solicitação à referida comissão até às 17h (dezesete horas) do dia 10 de novembro de 2020, para regularizar a situação.

Art. 42. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.

~~**Art. 43.** Fica proibido, para efeito de campanha das chapas e de transporte de eleitores no dia da pesquisa eleitoral, o uso de veículos da UFES, bem como daqueles que atendem aos convênios e/ou contratos estabelecidos em parceria com a Universidade.~~ ***Excluído pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS**

Art. 44. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral caberá recurso ao Colégio Eleitoral do *Campus* de Alegre e, em última instância, aos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Espírito Santo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA

ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº. 006/2019

CALENÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL	
PROCEDIMENTOS	PERÍODO
Inscrição das Chapas	02 e 03 de março de 2020
Deferimento e informação das chapas inscritas	04 de março de 2020
Prazo para pedido de impugnação das chapas	06 de março de 2020
Reunião da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral para julgar os pedidos de impugnação	09 de março de 2020
Sorteio das Chapas e Credenciamento dos(as) Fiscais	10 de março de 2020
Período para divulgação das propostas pelos candidatos(as) das chapas *Alterado pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS	11 a 25 de março de 2020
Prazo para a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgar a composição das seções receptoras de votos *Alterado pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS	até 25 de março de 2020
Prazo para Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgar a relação dos participantes da Pesquisa Eleitoral *Alterado pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS	até 25 de março de 2020
Divulgação dos participantes, da composição das seções receptoras, locais e do respectivo número	até 25 de março de 2020
Prazo para protocolar solicitação de inclusão na lista de votantes *Alterado pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS	até 27 de março de 2020
Realização do debate entre os(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CCENS *Alterado pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS	02 de abril de 2020
Dia da Pesquisa Eleitoral *Alterado pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS	07 de abril de 2020
Prazo para pedido de impugnação da eleição *Alterado pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS	08 de abril de 2020
Prazo para julgamento da impugnação da eleição pelo Colégio Eleitoral do CCENS/UFES (Conselho Departamental) *Alterado pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS	09 de abril de 2020
Relatório Final *Alterado pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS	13 de abril de 2020
Reunião do Colégio Eleitoral *Alterado pela Resolução nº 004/2020 – CD/CCENS	15 de abril de 2020
Período para divulgação das propostas pelos	11 de março de até 17 de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA

candidatos(as) das chapas	novembro de 2020
Prazo para Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgar a relação dos participantes da Pesquisa Eleitoral	até 09 de novembro de 2020
Prazo para Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgar os servidores responsáveis por gerar o boletim com o resultado da eleição por segmento	até 09 de novembro de 2020
Prazo para protocolar solicitação de inclusão na lista de votantes	até 10 de novembro de 2020
Realização do debate entre os(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CCENS	12 de novembro de 2020
Prazo para os os servidores responsáveis por gerar o boletim com o resultado da eleição por segmento divulgar a sala virtual coleta do relatório	até 16 de novembro de 2020
Dia da Pesquisa Eleitoral	18 de novembro de 2020
Prazo para pedido de impugnação da eleição	19 de novembro de 2020
Prazo para julgamento da impugnação da eleição pelo Colégio Eleitoral do CCENS/UFES (Conselho Departamental)	20 de novembro de 2020



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA

ANEXO III
RESOLUÇÃO Nº. 006/2019
FORMULÁRIO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS	
Identificação do Candidato a Diretor	
Nome do Candidato:	
Cargo/Nível:	() Professor Adjunto () Professor Associado () Professor Titular
Data de Admissão na UFES:	
CPF:	
Nº Identidade:	
Órgão emissor:	
UF:	
Data da emissão:	
Data Nascimento:	Sexo: () Feminino () Masculino
Endereço residencial:	
Bairro:	Cidade: Estado:
País:	CEP: E-mail:
Telefone Residencial:	
Telefone Institucional:	
Celular:	
Eu declaro que as informações acima descritas são verdadeiras e que estou de acordo com as normas da presente Resolução.	
_____ Assinatura	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA

ANEXO III RESOLUÇÃO Nº. 006/2019

FORMULÁRIO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Identificação do Candidato a Vice-Diretor



Nome do Candidato:		FOTO 3X4
Cargo/Nível:	() Professor Adjunto () Professor Associado () Professor Titular	
Data de Admissão na UFES:		
CPF:		
Nº Identidade: Órgão emissor: UF: Data da emissão:		
Data Nascimento:	Sexo: () Feminino () Masculino	
Endereço residencial:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
País:	CEP:	E-mail:
Telefone Residencial: Telefone Institucional: Celular:		
Eu declaro que as informações acima descritas são verdadeiras e que estou de acordo com as normas da presente Resolução.		
_____ Assinatura		



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA

ANEXO III RESOLUÇÃO Nº. 006/2019

FORMULÁRIO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DOS FISCAIS
Identificação dos Fiscais



Nome do 1º Fiscal:	FOTO 3X4
<input type="checkbox"/> Estudante	
Cargo/Nível: <input type="checkbox"/> Técnico-Administrativo em Educação	
<input type="checkbox"/> Professor	
Data de Ingresso na UFES:	
CPF:	
Nº Identidade: Órgão emissor: UF: Data da emissão:	
Data Nascimento:	Sexo: <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino
Eu declaro que as informações acima descritas são verdadeiras e que estou de acordo com as normas da presente Resolução.	
_____ Assinatura	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA

ANEXO III RESOLUÇÃO Nº. 006/2019

FORMULÁRIO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO DOS FISCAIS
Identificação dos Fiscais



Nome do 2º Fiscal:	FOTO 3X4
Cargo/Nível: <input type="checkbox"/> Estudante <input type="checkbox"/> Técnico-Administrativo em Educação <input type="checkbox"/> Professor	
Data de Ingresso na UFES:	
CPF:	
Nº Identidade:	
Órgão emissor:	
UF:	
Data da emissão:	
Data Nascimento:	Sexo: <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino
Eu declaro que as informações acima descritas são verdadeiras e que estou de acordo com as normas da presente Resolução.	

Assinatura	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA

ANEXO III RESOLUÇÃO Nº.006/2019
FORMULÁRIO V

FICHA DE INSCRIÇÃO DOS FISCAIS

Identificação dos Fiscais



Nome do 3º Fiscal:		FOTO 3X4
Cargo/Nível:	() Estudante () Técnico-Administrativo em Educação () Professor	
Data de Ingresso na UFES:		
CPF:		
Nº Identidade:		
Órgão emissor:		
UF:		
Data da emissão:		
Data Nascimento:	Sexo: () Feminino () Masculino	
Eu declaro que as informações acima descritas são verdadeiras e que estou de acordo com as normas da presente Resolução.		
_____ Assinatura		